

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

HORIZONTES FEMINISTAS DA JUSTIÇA SOCIAL.

Marlise Matos y Breno Cypriano.

Cita:

Marlise Matos y Breno Cypriano (2009). *HORIZONTES FEMINISTAS DA JUSTIÇA SOCIAL*. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/810>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

HORIZONTES FEMINISTAS DA JUSTIÇA SOCIAL

Marlise Matos (UFMG)
marlise.matos@fafich.ufmg.br

Breno Cypriano (UFMG)
brenocypriano@yahoo.com.br

Introdução

Por constatar-se que a democracia liberal se perpetua como “a” forma de governo legítima nessa mudança de milênio, há a necessidade de repensá-la na perspectiva de uma inflexão em direção à sua própria radicalização¹. De forma geral, o papel “desestabilizador” do feminismo faz salientar o papel decisivo das ciências sociais na formatação da normatividade social e na contribuição para a definição e delimitação de políticas públicas, acrescido do questionamento ao “melhor regime”, já que se deve considerar relevante para a construção democrática a presença das “diferenças” no processo político. Antes de tudo, o que se pretende demonstrar é que ao tratar criticamente qualquer uma das vertentes teóricas da política, pode-se (e para alguns autores deve-se) lançar mão de instrumental epistemológico e teórico feminista que venha a favorecer a árdua tarefa de uma aposta em dimensões crítico-emancipatórias que são, muitas vezes, pretendidas por uma vertente acadêmica que se proponha radical e ancorada na interação com a militância social. Estaria na base desta reconstrução política, a retomada radicalizada da justiça social e da própria democracia, onde gênero e feminismo assumem, através das contribuições do feminismo acadêmico contemporâneo, uma perspectiva singular; pois sua reconstrução e resignificação poderiam fomentar o reconstruir mais original dessas novas bases para a interação democrática – um outro *devoir* *democracia*.

A cartografia do “estudo da política” e da prática política, revela-nos questões que ainda merecem maior atenção, notado que as fronteiras, tanto do pensamento quanto dos territórios das nações, ainda são excludentes. Percebe-se que as fronteiras ainda são desenhadas para excluir algumas pessoas da possibilidade de participação integralmente em disputas autorizadas acerca da justiça, por isso, esta é a injustiça definidora de uma era globalizada. As fronteiras, quer queiram, quer não, existem, mas o desafio da teoria política contemporânea normativa e da prática política é torná-las mais inclusivas. Por isso há a relevância hoje de discussões sobre a representação política como a terceira escala/dimensão da justiça, já que é uma aposta que amplia o horizonte da luta por justiça social através de uma noção re-dimensionada de que não há redistribuição ou reconhecimento sem representação².

Deve-se destacar também, como aponta Céli Pinto³, o papel central das contribuições da teoria feminista, principalmente da teoria política feminista contemporânea, por seu considerável impacto num amplo espectro de problemas que não se limitam somente às questões de gênero (inclui-se nessa pauta também as relações étnico-raciais e a diversidade sexual, por exemplo). Por isso, seja pela vertente do questionamento de aspectos

¹ MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London and New York: Verso, 2000a.

² FRASER, Nancy. **Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world** (new directions in critical theory). New York: Columbia University Press, 2008.

³ PINTO, Céli Regina Jardim. Teoria política feminista, desigualdade social e democracia no Brasil. In: BRUSCHINI, C.; UNBEHAUM, S. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora 34, 2002. p. 79-96.

epistemológicos, seja pela apresentação das reivindicações ativistas sob o enfoque (ou não) de gênero, parece inegável que as contribuições da teoria crítico-emancipatória feminista de gênero, por terem um peso significativo para o avanço dos horizontes da teoria política feminista, da teoria social e política como um todo. Aponta-se para a importância dos horizontes, não sendo eles interpretados como limites restritivos e demarcações impostas, mas percebidos através das idéias “do fluxo, do trânsito e, inclusive quem sabe, a superação das injustiças que corroem o nosso mundo modernamente tardio”⁴.

Desta forma, cabe neste artigo apresentarmos brevemente as críticas e contribuições feministas às seguintes vertentes: redistributiva, filosofia do reconhecimento, política da diferença e o paradigma redistribuição/reconhecimento. Sabendo que o feminismo acadêmico é plural no que tange às suas distintas abordagens epistemológicas e suas consideráveis críticas às teorias da justiça. Nossa idéia é demonstrar como, a partir da construção de um caminho histórico de críticas e desconstruções sócio-político-científicas, a teoria política feminista estaria em condições de apresentar revisões de fôlego considerável a respeito da justiça em tempos recentes de pluralismo e multiculturalismo. Quando parte significativa das propostas político-emancipatórias se encontra em declínio, é do e no feminismo que é possível resgatar a iniciativa de nossa própria reconstrução.

Feministas repensando a redistribuição, o reconhecimento e a representação como as escalas da justiça

A percepção das desigualdades a partir do paradigma redistributivo está fortemente vinculada à corrente do liberalismo (o econômico e o político). De forma muito breve, entende-se que a luta pela redistribuição material remonta, pelo menos, à era fordista do capitalismo. Parte substantiva e significativa dos problemas estava na resolução das desigualdades que, por sua vez, se daria (se dá) através de um sistema mais equitativo de distribuição de bens ou de recursos delegados a certas estruturas institucionais sociais e econômicas. O liberalismo igualitário - uma das correntes mais propositivas nesta discussão - como apresentado por Ana Carolina Ogando tem como objetivo:

[E]stabelecer uma sociedade democrática e justa, que garanta os direitos básicos iguais e uma distribuição equitativa de recursos como renda, riqueza, oportunidades educacionais e ocupacionais [...] O Liberalismo igualitário adota um discurso sobre a distribuição que inclui a distribuição de benefícios sociais e materiais e, também, elementos de cunho não material como direitos, oportunidades, poder e auto-respeito⁵

Nos anos 70 e 80, outras correntes do liberalismo, a exemplo das obras de John Rawls⁶, Ronald Dworkin⁷ e Amartya Sen⁸, desenvolveram sofisticadas teorias a respeito da

⁴ MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno; BRITO, Marina. (2008), Os limites do recente imaginário feminista brasileiro na busca por representação política para as mulheres. CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 6., San José, 2008. **Anais eletrônicos do VI Congresso da ALACIP**. San José: Universidad de Costa Rica e ALACIP, 2008.

⁵ OGANDO, Ana Carolina Freitas Lima. **Feminismo, justiça e reconhecimento**: repensando a cidadania das mulheres brasileiras. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. p. 16.

⁶ RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971. [Tradução brasileira: **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2002].

⁷ DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1985 [tradução brasileira: **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000].

justiça distributiva, buscando sintetizar a ênfase liberal na liberdade individual com o pressuposto do igualitarismo oriundo da social democracia. Cada um deles conceituou a natureza das injustiças socioeconômicas à sua forma: John Rawls via a justiça como uma escolha justa dos princípios que governam a distribuição dos bens primários; Ronald Dworkin afirmava que a justiça requer igualdade de recursos, e Amartya Sen via que a justiça passou a requerer que se assegurassem aos indivíduos iguais capacidades (*capabilities to function*). Todas estas proposições teóricas a respeito da justiça social expressam um comprometimento explícito com as dimensões morais do igualitarismo.

No debate com o liberalismo, o comunitarismo⁹ critica a pretensão ao universalismo liberal e a abstração formal da teoria política liberal contemporânea, que, por sua vez, consideraria os indivíduos apenas como indivíduos, ignorando ou mesmo tratando como irrelevante, a sua afiliação social ao grupo, seu pertencimento grupal.

Entre as feministas liberais, Susan Moller Okin¹⁰ aponta que as teorias da justiça deveriam estar preocupadas com o tratamento diferenciado dado às pessoas, uma em relação às outras. Por isso, a abordagem gendrificada deve atentar à questão da família e a diferença sexual, visto que o tratamento dado pelos liberais assume o indivíduo como o chefe da família. Neste sentido, caberia a crítica ao universalismo e objetivismo de tais teorias cegas a gênero. Logo, uma teoria da justiça para Okin deveria estar ancorada em uma cultura particular.

A dimensão normativa resultante das discussões e deliberações feitas sob o “véu da ignorância”, como são propostas por Rawls, seria não convincente para Susan Okin. Em contrapartida, outras críticas feitas pela autora, também apontam para pontos deficitários na teoria comunitarista de Michael Walzer, já que mesmo ampliando o escopo da justiça para múltiplas esferas, o autor não presta a atenção necessária no trabalho não remunerado, somente se referindo ao tempo gasto com o cuidado das crianças. Por isso, Susan Okin discute que o trabalho de casa deveria ser compartilhado entre ambos os sexos e que, ainda, as mulheres que possuem trabalho remunerado continuam em desvantagem. Um alerta que a autora faz é que com a permanência de tal divisão sexual do trabalho dentro da esfera da família poderia contaminar as outras esferas. Logo, este é um problema do relativismo proposto por Walzer.

De todos os critérios analisados por Okin, os de Walzer poderiam paradoxalmente colidir um com o outro, o que os torna uma base inadequada para uma teoria moral da justiça, como por exemplo, as questões de gênero na contemporaneidade que não compartilham significadas, indo ao contrário do princípio proposto por Walzer, além de que a divisão entre ideologias dominantes/hegemônicas e radicais poderia ser tão profunda que poderá não haver fundações para saber o que é realmente justo.

Com esta distinção entre uma posição liberal e outra comunitária da justiça, Susan Okin se alinha a Rawls, já que a posição original e o “véu da ignorância”, sob uma visão gendrificada, faz com que haja o compartilhamento de significados por todos os pontos de vista, garantindo que os princípios da justiça sejam aceitos por todos. O problema de Rawls seria a ambigüidade do pronome ele. Se sob o véu da ignorância se levasse em conta que o sexo não é um dado e que questões sobre a família e sistema de gênero, como estruturas

⁸ SEN, Amartya K. **On economic inequality**. New York: Norton, 1973.

⁹ Um comunitarista que defende a idéia distributiva é Michael Walzer, já que para ele “a sociedade humana é uma comunidade distributiva” e que nenhum aspecto da vida humana possa ser omitido nas análises distributivas, por isso enfatiza que “a idéia de justiça distributiva possui uma relação tanto como o ser, como com o fazer, como com o ter, com a produção tanto como o consumo, com a identidade e o *status* tanto com o país, o capital ou as possessões pessoais” (WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 17). Na obra deste autor nota-se a preocupação em demonstrar que há várias noções de bem comum, nas variadas esferas da vida.

¹⁰ OKIN, Susan M. Justice and gender . **Philosophy and Public Affairs**, v. 16, n. 1, p. 42-72, 1987.

sociais básicas, seriam objetos de debate e escrutínio, aí sim as críticas feministas estariam sendo representadas.

Outra posição liberal é de Martha Nussbaum¹¹ que propõe um novo tipo de feminismo que, genuinamente internacional, pautar-se-á numa base ética filosófica, resgatando Aristóteles e Rawls para uma discussão acerca dos bens primários dos indivíduos, destrinchando-se numa abordagem sobre as capacidades. Dada a importância de Amartya Sen para esta discussão, a autora amplia o escopo do enfoque sobre as capacidades, baseando-se no universalismo acerca das funções humanas centrais, aliadas extremamente a uma forma de liberalismo político, e também na idéia constante de um mínimo social básico, além do tratamento das pessoas, cada uma e cada qual, como um fim em si mesmo. Tudo isto para ir além do que já nos é fornecido, possibilitando-nos um arsenal que permita aos seres humanos fazer uso das capacidades com uma base que sirva para firmar princípios constitucionais fundamentais e que estabeleçam um limiar ou um mínimo social básico. Com isso, aproxima-se de um universal contingente, porque as culturas seriam dinâmicas e abertas ao diálogo com outras culturas.

A proposta do universal extrapola os limites do pensamento liberal, sem que Nussbaum fuja dela, mas evitaria críticas ferrenhas como àquelas destinadas aos universais antes propostos. As características contingentes e históricas devem também ser repensadas em todas as proposições de universais. Além do mais, esta seria uma concepção de justiça que foge das análises e considerações empobrecidas dos economistas, sobre o indivíduo racional em busca da maximização.

Somando-se às considerações liberais sobre a redistribuição, a discussão sobre reconhecimento estaria, em contrapartida, na base conceitual e teórica das várias nuances oriundas da corrente do comunitarismo. Young¹² nos coloca que uma das características do comunitarismo seria destacar o campo social como uma prioridade para o político, como algo constitutivo do e no político. Para a autora, esta corrente pode ser interpretada como a “politização do social”, pois pretende ancorar em contextos sociais, culturais e simbólicos particulares, os valores políticos da justiça social, dos direitos e da liberdade.

No caso do reconhecimento, a compreensão mais substantiva e relativa ao tema da injustiça social recorta a esfera cultural/simbólica, estando vinculada a diferentes e alternativos padrões sociais de apresentação, interpretação (significação) e comunicação. Resultam, por sua vez, de variações culturais pré-existentes, benéficas (ou não), que o esquema interpretativo hegemônico e injusto teria transformado em uma hierarquia assimetricamente valorada. O termo reconhecimento vai designar uma relação recíproca ideal entre sujeitos na qual cada um vê ao outro como um seu igual, mas também como separado e diferente de si¹³. Vários autores citam Charles Taylor e Axel Honneth como importantes representantes desta perspectiva teórica: a política identitária¹⁴.

Esta vertente considera que nossa identidade é formada pelo e através do reconhecimento ou pela ausência e/ou distorção dele (o reconhecimento sendo, portanto, uma categoria moral fundamental). Segundo Charles Taylor, as demandas e a necessidade por reconhecimento são visíveis em movimentos nacionalistas e “em uma variedade de formas, nas políticas de hoje, em nome da minoria ou grupos ‘subalternos’, em algumas formas de

¹¹ NUSSBAUM, Martha. **Women and human development: the capabilities approach**. New York: Cambridge University Press, 2000.

¹² YOUNG, Iris M. Political theory: an overview. In: GOODIN, R.; KLINGEMANN, H. (Ed.). **A new handbook of political science**. Oxford: Oxford University Press, 1998. p. 479-502.

¹³ FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation. In: FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. London: Verso, 2003. p. 10.

¹⁴ Conferir FRASER, op. cit. e OGANDO, op. cit.

feminismo e no que é chamado de política do multiculturalismo”¹⁵. Taylor caracteriza o não-reconhecimento ou o falso reconhecimento como uma forma de opressão, um aprisionamento da pessoa a uma existência falsa, distorcida e reduzida. Sobre “política da diferença” o autor quer ressaltar que “o que nos é pedido é reconhecer a unicidade identitária deste indivíduo ou grupo, sua distinção de qualquer outra pessoa”¹⁶. Por isso, a “política da diferença” engloba diversas denúncias de discriminação e recusas ao enquadramento de cidadãos de “segunda-classe”.

Outra importante concepção de justiça feita por uma feminista sobre o reconhecimento é a de Iris Marion Young¹⁷ já que ela defende a idéia de que “no lugar de centrar-se na distribuição, uma concepção de justiça deveria começar pelos conceitos de dominação e opressão”, além da necessidade de enfatizar o viés de grupo, já que “a justiça social requer reconhecer e atender explicitamente a essas diferenças de grupo para socavar a opressão”¹⁸. Sem renunciar ao discurso racional sobre a justiça, mas contrária ao se fazer uma teoria universal e fechada, Iris Young propõe uma discussão reflexiva sobre a justiça na qual procura enfatizar as práticas sociais e políticas que precedem e reflexiona a sua análise. A autora, por sua vez, propõe uma “política da diferença”, que tem como meta a promoção da igualdade entre grupos cultural e socialmente diferenciados, que se respeitam mutuamente em suas diferenças¹⁹.

A política da diferença tem como pressuposto que uma “sociedade sem diferenças entre grupos não é possível nem desejável” e que os laços que unem as pessoas a tradições e práticas culturais são dimensões importantes da vida social, o que implica reconsiderar as “regras do jogo” sempre que elas implicarem em uma homogeneização das diferenças, que tende sempre a se realizar como a universalização da cultura dominante. Nesse sentido, a política da diferença teria como um de seus efeitos a relativização da cultura dominante.

Importante notar, entretanto, que Young não propõe, como faz Taylor, que a diferença seja tratada como um valor em si, devendo haver uma “valorização da diferença pela diferença”; ela defende que a correção das desigualdades que atingem certos grupos sociais deve ser realizada por meio de mudanças institucionais (daí a ênfase da autora no contexto institucional), que incluem a “representação desses grupos na elaboração de políticas públicas e a eliminação da hierarquia de recompensas que força todos a competirem por posições escassas nas posições mais valorizadas na sociedade” (Idem, p. 282, tradução nossa).

Outra autora, que desta vez analisa as três escalas da justiça (redistribuição, reconhecimento e representação) é Nancy Fraser. Primeiro, a autora procurou abordar o paradigma entre redistribuição e reconhecimento visto o enfraquecimento do debate distributivo diante das condições do mundo “pós-socialista”, dado o abrandamento dos movimentos sociais classistas frente aos “novos” movimentos sociais identitários (como o movimento feminista, negro, homossexual, só para citar alguns), que vêm tomando grandes proporções e reforçam os aspectos referentes ao reconhecimento. Segundo a autora “a luta

¹⁵ TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: HEBLEY A. et al. (Ed.). **New contexts of canadian criticism**. Peterborough: Broadview, 1997. p. 98. Tradução nossa.

¹⁶ TAYLOR, op. cit., p. 105. Tradução nossa.

¹⁷ YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Traducción de Silvina Álvarez. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000.

¹⁸ YOUNG, op. cit., p. 12. Tradução nossa.

¹⁹ A corrente do feminismo que influenciou a proposta da “política da diferença” por Iris Young foi o “feminismo ginocêntrico”, que enfatizou a heterogeneidade dentro das mulheres, “as diferenças na diferença”, valorizando as experiências femininas, corporais, sobretudo, e definindo a “opressão das mulheres como a desvalorização e repressão de suas experiências por uma cultura masculinista que exalta a violência e o individualismo” (Young, 1990, p. 73). Dentro dessa corrente é que encontraremos os trabalhos sobre a “ética do cuidado” (Gilligan, 1982; Chodorow, 1978), que segundo Judith Squires debate com a “ética da justiça”, ressaltando que as feministas criticam a imparcialidade de primeira ordem assumida pelos teóricos da justiça.

pelo reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político no fim do século XX”²⁰, o que substituiu os interesses de classe como fator mobilizador das lutas sociais e política. Para a autora, dever-se-ia retomar o aspecto redistributivo às colações sobre o reconhecimento.

Mais recentemente, através da preocupação com a questão da justiça numa perspectiva global/transnacional (ou pós-Westphaliana), a utilização de uma nova categoria por Nancy Fraser²¹ foi um recurso teórico primordial à suposta virada “pós-nacional”. A representação permite problematizar as estruturas do governo e processos de tomada de decisão, “que pelas lentes das disputas por democratização, a justiça inclui uma dimensão política, enraizada na constituição política da sociedade e que a injustiça correlata é a representação distorcida ou a afonia política”, e que por isso, coloca que para a questão de uma justiça anormal, desviante, deve-se agora utilizar “uma abordagem que combine uma ontologia social multidimensional com um monismo normativo”²², onde as três dimensões – redistribuição, reconhecimento e representação – abrangem o princípio normativo da paridade de representação. O problema da moldura, segunda a autora é que a teoria da justiça em um mundo globalizado deveria se apresentar finalmente como tridimensional, incorporando a dimensão política da representação, ao lado da dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento.

Essa dimensão política²³ da justiça refere-se, então, à constituição da jurisdição do Estado e das regras de decisão pelas quais ele estrutura a contestação, sendo este o palco no qual as lutas por distribuição e reconhecimento são realizadas. Segundo Fraser:

Estabelecendo critérios de pertencimento social e determinando quem conta como membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance das demais dimensões: diz quem está incluído e quem está excluído do conjunto daqueles intitulados a uma justa distribuição e reconhecimento recíproco. Estabelecendo as regras de decisão, a dimensão política estabelece os procedimentos para colocar e resolver as disputas em ambas as dimensões econômica e cultural: diz não somente quem pode fazer demandas por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais demandas devem ser colocadas e adjudicadas.²⁴

Acreditamos que um dos desafios que este deslocamento (do paradigma bi-dimensional para uma visão escalar tri-dimensional da justiça social) nos coloca é que, cabe à teoria política contemporânea, sob as conjunturas atuais, “explicitar dimensões que estão na sombra, subentendidos, não explicitados e não tratados justamente por força de uma organização epistemológica reducionista que não os visibiliza ou valoriza”²⁵.

²⁰ FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. Tradução de Márcia Prates. In: SOUZA, J. (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora UnB, 2001. p. 245.

²¹ FRASER, Nancy. **Reframing Justice**. Amsterdam: Royal Van Gorcum, 2005.

²² FRASER, op. cit., p. 128-129. Tradução nossa.

²³ É interessante notar que Fraser (2005) admite que Young (2002) e Sen (1999) foram os únicos teóricos que conseguiram relacionar democracia e justiça a partir desta dimensão política.

²⁴ FRASER, op. cit., 44. Tradução nossa.

²⁵ MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno. (2008), Críticas feministas, epistemologia e as teorias da justiça social: em busca de uma teoria crítico-emancipatória de gênero. ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 32., Caxambu, 2008. **Anais eletrônicos do XXXII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Anpocs, 2008. p. 24.

Considerações finais

Através deste breve mapeamento das discussões eminentemente feministas sobre a justiça social, deve-se apontar para o caráter expansivo destas posições por ampliarem os horizontes normativos e empíricos destas teorias, além de apresentarem críticas à hegemonia liberal. Neste sentido, a análise feminista da justiça, ao utilizar a categoria gênero expande o cânone da teoria social e política, além de apontar para uma nova visão dos estudos e teorias feministas, visto, segundo Matos, a conformação de um *novo campo de gênero*, definido por aspectos e críticas que contemplem:

“uma reposição e reinvenção destradicionalizante do universal/universalismo, contingenciando-o, historicizando-o, na busca de um projeto emancipatório que precisa ser ao um só tempo, individual/particular, coletivo/geral, ocidental/oriental. Esse universalismo contingente reporta-nos a uma perspectiva civilizatória emancipada, naquilo que for possível emancipar criticamente agora, hoje, neste momento, deixando sempre em aberto o que poderá vir a ser tal emancipação no amanhã. Ainda que sem um ponto de chegada definitivo, ressalto a necessidade do mesmo ponto de partida: a clarificação normativa e crítico-reflexiva em relação aos próprios pressupostos históricos, aqueles da cultura da qual se fala, da qual se enuncia e se interpela. Assim todas as regras passam a estar constantemente em estado de suspeição e questionamento com vistas à produção da justiça e da emancipação social, já que neste mundo interconectado globalmente, visceralmente habitado por multiculturas que já perderam em definitivo a condição de inocência antevista na possibilidade de isolamento, tudo aquilo que concernir ao direito, por exemplo, das mulheres e dos gêneros, estará permanentemente aberto ao debate público e internacional (e, desta forma, contra a todos os pressupostos e justificações fundamentalistas, sejam estes de quais estatutos forem)”²⁶ (MATOS, 2008, p. 350).

Estas idéias presentes no campo de gênero fazem-nos refletir a partir das referências teóricas e epistemológicas da contingência e dos paradoxos (premissas relevantes, como visto, a algumas vertentes da recente teoria política feminista) parece-nos uma contribuição significativa para fazer avançar as teorias da justiça. Sabemos que as organizações e práticas políticas se constituem mediante exclusões. Num sentido até mesmo psicanalítico, o inevitável retorno daquilo que foi excluído, é, justamente, o que está a forçar a expansão e a rearticulação das premissas básicas da justiça e da democracia. A história da formação de uma organização política democrática e os aspectos ideais para a inclusão e justiça social, neste sentido, precisa estar sempre aberta – um devir democracia – pois é/está inexoravelmente incompleta.

²⁶ MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero se transformaram em um *campo* analítico novo para as Ciências Humanas e Sociais. **Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, p. 333-357, 2008. p. 350